



PARECER JURÍDICO

PR 03/2022

EMENTA

Concede Título de Cidadã Coiteense à Senhora Girlene Oliveira dos Santos.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico possui o escopo de verificar a legalidade do Projeto de Resolução 03/2022, apresentado pela Excelentíssima Sra. Vereadora Juçara de Mário.

MÉRITO

O Projeto de Resolução em questão objetiva conceder o título de cidadã coiteense à Sra. Girlene Oliveira dos Santos. Como se sabe, concede-se esta honraria àqueles cidadãos que, embora não nascidos em Conceição do Coité, se destacam sociedade, seja na vida pública ou particular.

Nesse sentido, o art. 32, XIX, da Lei Orgânica do Município e o art. 41, XVII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa reconhecem a competência exclusiva da Câmara Municipal e a atribuição do Plenário para a concessão de títulos de cidadãos coiteenses, bem como estabelecem os critérios e o trâmite para tal. Vejamos:

Art. 32 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Art. 41 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Além disso, o parágrafo único do inciso XIX, art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal determina que os processos relativos às concessões de honraria deverão conter a biografia do homenageado.

Da análise do projeto, verifica-se que foi proposto por parte legítima, haja vista a Sra. Juçara estar vereadora nesta municipalidade e que contém uma breve biografia da homenageada, bem como sua contribuição ao município.

Deste modo, o Projeto de Resolução sob análise está em pleno acordo com a legislação em vigor que trata do assunto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vê óbice formal ou jurídico para que o projeto seja aceito pela Presidência da Casa e levado a votação.

É o parecer.

Conceição do Coité - Bahia, 01 de junho de 2022.

Pedro

PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516